



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece critérios para cadastro no SOLAR de processos criminais da fase de *formação da culpa/conhecimento* e recomenda providências aos defensores públicos com atuação em defensorias criminais, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus).

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, incisos IV, VII, VIII e IX, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o defensor público coordenador de direito penal, considerando

- as orientações gerais para atuação durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, expedidas pela Corregedoria-Geral;
- a Portaria DPES nº 400, de 16 de março de 2020¹;
- a Portaria DPES nº 432, de 20 de março de 2020;
- a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- o Ato Normativo nº 64/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- a necessidade de direcionar a utilização dos recursos de tecnologia da informação, via internet e sistemas informatizados, notadamente o SOLAR, de forma a reduzir a circulação de pessoas e processos, restringir riscos e preservar a saúde de defensores, servidores, terceirizados, estagiários, assistidos e o público em geral; **aos defensores públicos com atuação em defensorias criminais** (processos em fase de *formação da culpa/conhecimento*)

RECOMENDA:

Art. 1º Cadastrar no SOLAR os processos de réus presos, dentre aqueles listados no ANEXO ÚNICO², que estejam no âmbito de suas atribuições e cuja defesa não seja patrocinada por advogado de confiança do acusado.

¹ Prorrogada pela Portaria DPES nº 466, de 27 de março de 2020.

² **Extraído do INFOPEN-ES.** Conteúdo reservado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE DIREITO PENAL

Art. 2º Revisar a legalidade de toda decisão judicial que imponha medida restritiva de liberdade a qualquer pessoa que faça jus à obrigatória e indispensável assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública no âmbito do exercício de suas atribuições, à luz da independência funcional.

Art. 3º Adotar - e registrar no SOLAR - medida administrativa e/ou judicial tendente a sanar qualquer tipo de ilegalidade ou excesso, no que se refere ao registro de dados de pessoas em sistemas e bancos de dados criminais, como o Sistema de Automação do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (e-Jud), o Portal da Segurança Pública - Sistema Estadual de Mandados de Prisão (POLINTER), o Portal do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o Sistema Estadual de Administração Prisional (INFOPEN-ES), entre outros bancos de dados de entidades de caráter público.

Art. 4º Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça por autoridades judiciais e administrativas, no âmbito do exercício de suas atribuições, bem como participar ativamente das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 5º As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo período que se estenderem as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), ser publicadas no sítio eletrônico da DPES e comunicadas aos defensores públicos com atuação em defensorias criminais.

VALDIR VIEIRA JÚNIOR
Defensor Público
Coordenador de Direito Penal
valdir.junior@defensoria.es.def.br

ANEXO ÚNICO³

³ **Extraído do INFOPEN-ES.** Conteúdo reservado.